



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO VÓ NATALINA.
- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO VÓ NATALINA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO VÓ NATALINA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Certificação apresentado pelo Instituto Vó Natalina, pessoa jurídica sob a forma de Associação, inscrita no CNPJ sob o nº **53.289.383/0001-26**.

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou requerimento de inscrição de programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com idade de até os 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no artigo 90, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO**, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência e o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos (as) Conselheiros (as).

#### RESOLVE

**Art. 1º - APROVAR** o Requerimento de Inscrição do Instituto Vó Natalina, neste Conselho sob o número de Inscrição 01/2024.

**Parágrafo Único** – Vistas desta Resolução ao Ministério Público, Juízo competente e Conselho Tutelar (artigo 91 do ECA).

**Art. 2º** - O presente registro tem validade de dois anos com início em 09 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião extraordinária de N.º 118 realizada em 09 de janeiro de 2024.

**PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Bom Jesus da Lapa – BA



**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA  
ENTIDADE INSTITUTO VÓ NATALINA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Certificação apresentado pelo Instituto Vó Natalina, pessoa jurídica sob a forma de Associação, inscrita no CNPJ sob o nº **53.289.383/0001-26**.

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou junto ao CMDCA o requerimento de inscrição de programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com idade de até os 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no artigo 90, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO**, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência e o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos (as) Conselheiros (as).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o Requerimento de Inscrição do Instituto Vó Natalina, -neste Conselho sob o número de Inscrição 01/2024.

**Art. 2º** - O presente registro tem validade de dois anos com início em 09 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião extraordinária de Nº 205 realizada em 09 de janeiro de 2024.



**DIORGAN AMARAL PEREIRA**

Presidente do **CMAS**